



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 05

DATA

6 de março de 2018

HORA

09H40

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 5ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, aos 6 de março de 2018.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 05/2018

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. No dia 19/02/2018 tivemos uma reunião com a empresa KPMG, empresa de auditoria que já prestou serviços ao Município num processo de recuperação de IVA, que fez uma proposta ao Município para prestar o mesmo tipo de serviços.

2. Dia 21/02/2018 foi inaugurado o Centro Interpretativo do Vale do Tua, na Estação Ferroviária de Foz Tua, ocupando dois edifícios, um em cada lado da linha ferroviária do Douro. Um edifício funcionará como espaço de acolhimento, centro para a promoção turística e o outro acolherá a exposição de longa duração e exposições temporárias num espaço polivalente. Tem como objetivo demonstrar a ligação entre o território, que envolve todo o vale e foz do Tua, com as suas gentes, o caminho-de-ferro e a barragem. O CIVT será polivalente nas suas atividades assumindo-se como um local de passagem, a porta de entrada ou de saída numa região que envolve o Douro e Trás-os-Montes.

3. O Município de Murça e a Guarda Nacional Republicana realizaram, no dia 22/02/2018 na localidade de Carva, uma ação de sensibilização perante os populares, relacionada com a limpeza obrigatória de terrenos junto a edificações. Esta iniciativa serviu ainda, para apresentar publicamente os trabalhos a executar pelas equipas a operar ao serviço do município e mostrar os resultados já obtidos em todo o concelho. Nesta iniciativa este presente também a comunicação social, que fez a cobertura do acontecimento e foi amplamente divulgado nas notícias de um canal generalista, nesse mesmo dia.

4. No dia 23/02/2018 decorreu uma reunião no Município com os administradores das Águas do Norte, onde tivemos a oportunidade de reclamar a fatura de 156.728,93€ de janeiro de 2017, que não foi reclamada no tempo certo e nos caiu nas mãos em fevereiro de 2018 por não ter sido contabilizada. Este é daqueles assuntos que devem ser reclamados no tempo certo, e não, serem guardados sem reclamação. Na defesa dos interesses de Murça, vou até onde for necessário.



Reunião de Câmara n.º 05/2018

5. No dia 26/02/2018 reunimos com a Arq. Ana Reboredo e Prof. José Alexandre, para abordar novamente o assunto das obras da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça. Continuo sem perceber muito bem, como é que se consegue aceitar um projeto desta envergadura por estes valores. O montante da comparticipação aprovada no anterior mandato foi de 1.500.000,00€ para remodelar quatro pavilhões, zona administrativa e pavilhão gimnodesportivo. Ora, se só para a primeira fase os quatro pavilhões vão custar 1.800.000,00€, não sei como foi possível aceitar este projeto. Há Municípios da CIM Douro com obras de menor envergadura que conseguiram comparticipações mais elevadas. Murça é o Município da CIM Douro com o valor mais baixo. Os interesses de Murça não foram devidamente defendidos aquando das negociações.

6. A França vai homenagear os soldados portugueses que combateram na Primeira Guerra Mundial com vários eventos, entre 6 de abril e 7 de maio. A data central das homenagens vai ser a 09 de abril, com a comemoração dos 100 anos da Batalha de La Lys, no cemitério militar português de Richebourg L'Avoué, um evento inscrito no programa oficial francês do Centenário da Primeira Guerra Mundial. Na localidade vizinha de La Couture, onde está o Monumento aos Mortos da Grande Guerra, projetado pelo escultor Teixeira Lopes, está a ser realizado um mural para "contar em imagens a história da Grande Guerra". O mural, promovido pelo município, deverá ser inaugurado a 9 de abril, durante as comemorações oficiais do centenário da Batalha de La Lys. O Município de Murça vai marcar presença nas comemorações. Também aqui em Murça, estamos a preparar as comemorações com o Regimento de Infantaria 14 de Chaves, para dar a devida importância que as comemorações implicam.

7. No dia 01/03/2018 o Município de Murça participou na Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL) em conjunto com os Municípios da CIM Douro. Houve nesta feira um momento designado "Os Filhos do Douro" onde Murça esteve representado pelo Eng.º Eduardo Natividade, que é um filho da terra e conhecedor profundo da região do Douro. O Concelho de Murça teve uma presença destacada, onde divulgou os Vinhos de Murça, Azeite de Murça e os doces conventuais. Tivemos um momento televisivo em direto para a RTP1, onde houve oportunidade para divulgar para todo o país os produtos de Murça, com entrevista ao Presidente da Câmara.

8. No dia 27/02/2018 caiu um forte Nevão em Murça. De acordo com as nossas responsabilidades, procurámos acompanhar o mais possível as dificuldades com que nos fomos deparando em todo o Concelho, em sintonia com a GNR, BVM e



Reunião de Câmara n.º 05/2018

Autoridades da Proteção Civil Distrital. No dia seguinte as Escolas estiveram encerradas por precaução, devido à Neve e à formação de gelo que dificultou o transporte das crianças. Vamos reclamar às Infraestruturas de Portugal, situações que foram reparadas pelo Município que deveriam ter sido reparadas pela IP, mas, para minimizar os danos e a perturbação da rede viária, O Município aligeirou os trabalhos para evitar transtornos maiores aos Municípios.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Ainda sobre a BTL, nesta feira foram distribuídos para além das amostras de produtos tradicionais, um boletim desdobrável para divulgar o Concelho. O boletim tinha um QR CODE com voucher, com oferta de visita ao Centro Histórico de Murça guiado por um técnico do Município e visita às Cooperativas de Murça. Foi Também divulgado um vídeo promocional de 90 segundos, sobre o Concelho de Murça. Murça tem uma marca que deve valorizar que são os seus "oito séculos de história".
2. No dia 01/03/2018 iniciaram a sua atividade a equipa de Sapadores, através da qual o Município efetuou um protocolo com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte e que tem como particular finalidade a execução do PMDFCI.
3. O Município de Murça vai promover um programa de atividades desportivas e lúdico-pedagógicas nas férias escolares da Páscoa, para crianças de todo o concelho, com idades entre os 6 e os 12 anos.

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. No dia 23/02/2018 foi apresentado no Centro de Cultura de Murça o livro "Os Meus Descobrimentos" de João Aguiar. O autor narrou as aventuras e peripécias em que participou ao longo das suas viagens pelo mundo. Estiveram presentes alunos do 3º ciclo e Secundário das Escolas de Murça.

III. ORDEM DO DIA

1. **Aprovação da ata da reunião anterior.**



Reunião de Câmara n.º 05/2018

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	6.626,86€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	95.403,45€
	Novo Banco	867,44€
	Millennium BCP	573.209,71€
	Caixa Agrícola	45.918,88€
	Banco BPI	19.925,38€
Total de disponibilidades		741.951,72€
Operações de Tesouraria		70.995,49€
Documentos		39.442,88€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Abel Augusto de Jesus e Paulo Roberto Alves da Silva requerem certidão de destaque de parcela de terreno, sita em Carvas;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o destaque de parcela de terreno, sita em Carvas, de acordo com informação técnica. --

4. Célia Andreia Félix Nunes e Margarida Andreia Félix Nunes Enes requerem alteração ao alvará de loteamento n.º8/97, sito no Lugar da Macieirinhas, em Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 8/97, sito no Lugar das Macieirinhas, de acordo com informação técnica. -----

5. RGEU - Âmbito de aplicação; Autorização de Utilização; Exigência ou Isenção de Licença de Utilização;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com informação técnica. -----

6. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;



Reunião de Câmara n.º 05/2018

Aprovação de Projetos de Arquitetura / Especialidades/Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Lídia A. Pereira A. O. Meireles	Sobreiro	Aprovação Arquitetura/Habitação	21/03/2017	23/02/2018
Odília da Conceição Borges Teixeira	Carva	Autorização utilização/Armazém	03/01/2018	21/02/2018
José António Marques Medeiros	Murça	Autorização utilização/Habitação	05/02/2018	01/03/2018
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Odília da Conceição Borges Teixeira	Carva	Autorização utilização/Armazém	03/01/2018	28/02/2018
Ricardo Jorge Ramos Falcão	Murça	Lic. Construção/Habitação	20/02/2018	21/02/2018
Cabeça de Casal da Herança de Carlos Alberto Rodrigues	Murça	Legalização/Habitação	28/08/2017	19/02/2018
António Pinto	Valongo de Milhais	Lic. Construção/Muro suporte	14/02/2018	18/02/2018
Obras de Escassa Relevância Urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Manuel Augusto Vicente	Murça	Reconstrução de um telhado	11/01/2018	20/02/2018
Carlos Ramos da Silva	Banho	Construção de um tanque	05/02/2018	20/02/2018

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7. Proposta de realização de transação judicial no âmbito do processo 1036/17.8T8VRL, que corre temos no Tribunal Judicial de Vila Real, Juízo Local Cível de Vila Real - Juiz 1.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de transação judicial no âmbito do processo 1036/17.8T8VRL. -----



Reunião de Câmara n.º 05/2018

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarente e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Deliberação:	Despacho: À Reunião de Câmara 1/3/2018 E.
---------------------	---

ASSUNTO:	DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO	
REQ.:	Abel Augusto de Jesus e Paulo Roberto Alves da Silva	PROC.º N.º 02/OP/2018

I N F O R M A Ç Ã O

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços n.º 51/18, datado de 09/02/2018, Abel Augusto de Jesus e Paulo Roberto Alves da Silva, na qualidade de proprietários, vêm requer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 9 283,00 m², ao terreno com área total de 16 887,00 m², sito no lugar da Cavadinha, localidade de Carvas.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio rústico composto por terreno de sequeiro, sito em Felgueira ou Cavadinha, possui uma área total de 16 887,00 m², da freguesia de Valongo de Milhais, inscrito sob o n.º 2688 e descrito sob o n.º 68/19900124, confronta de nascente e sul com caminho publico, e restantes confrontações com particulares.



3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque, peças desenhadas, termo de responsabilidade do técnico, prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado por Abel Augusto de Jesus e Paulo Roberto Alves da Silva,, nos termos do previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-

Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;

Memória descritiva;

Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território videntes à escala de 1:25000, com a indicação da pretensão impresso no Município de Murça

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/25.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.1, constata-se que o terreno se encontra parcialmente inserido na Classe - **Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria Espaços Residenciais de Expansão de Nível II, e Espaços Agrícolas.** Segundo a planta de condicionantes, folha n.º2ª1, do PDM de Murça, sobre o terreno dos interessados não impende qualquer servidões e/ou restrição de utilidade pública.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 9 283,00 m², a qual se localiza em espaços urbanos e espaço rural, isto é a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano e fora deste. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, devem observar o disposto no n.º 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar se situe em perímetro urbano e fora deste ou consoante a localização da área maior.

Assim, tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.1, verificamos que a parcela a destacar possui uma área maior dentro do perímetro urbano, aplicando-se assim o disposto no no 4 do referido artº 6 do RJUE.

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 51/2018, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:500, assinalando devidamente os limites do prédio;

- Planta designada “Planta de implantação – Operação de destaque de parcela”, à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio;

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, “Parcela a destacar”, com a área de 9 283,00 m², ao terreno com a área total de 16 887,00 m², sito no local acima referido.

5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4 e 6 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

- A parcela a destacar com a área de 9 283,00 m² confronta de nascente com caminho municipal, e restantes confrontações com particulares.
- A parcela sobrante com a área de 7 604,00 m², confronta de nascente com caminho municipal e restantes confrontações com particulares.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À Consideração Superior.

Murça, em 01 de março de 2018

A técnica superior


(Maria Magalhães Correia)

PRESENTE A REUNIAO DE <u>6/3/2018</u>
DELIBERADO <u>por unanimidade</u>
<u>aprovar o destaque de</u>
<u>parcela de terreno, sita em</u>
<u>lugar, de acordo com a info</u>
<u>recebida técnica.</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Deliberação:	Despacho: Reunião de Câmara 11/3/2018 &
---------------------	--

ASSUNTO:	OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 3/91, PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA	
REQ.:	Célia Andreia Félix Nunes e Margarida Alexandra Félix Nunes Enes	PROC.º N.º 01/OP/2018

I N F O R M A Ç Ã O

As requerentes Célia Andreia Félix Nunes e Margarida Alexandra Félix Nunes Enes, através do requerimento n.º 284/2017, inerente ao processo n.º 02/AL/2017, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 8/97, sito no lugar das Macieirinhas na freguesia de Murça. Através do requerimento n.º 362/2017 o requerente apresenta os elementos solicitados no ofício n.º 242, com vista à emissão do aditamento às especificações do alvará de loteamento n.º 3/91.

1- INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de Murça nomeadamente:

Peças escritas:

- Requerimento inicial;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça dos lotes n.º 11, na qual se pode ler que as requerentes são proprietárias do referido lote;
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura;
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projeto de arquitetura;
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações;

Peças gráficas: Peças desenhadas

□ Planta do alvará de loteamento inicial;

Planta de alterações;

• Planta Síntese com Fichas dos lotes, alvo de alteração (lote 11A e 11B);

- Peças desenhadas e escritas em suporte informático

2 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No regime jurídico

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 136/2014 de 09/09 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 8/97 emitido em 08/10/1997, em nome de Imogavaia- Empreendimentos Imobiliários Lda.

Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Segundo a Planta de Ordenamento nº 1A.2 do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos e urbanizáveis, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II. Segundo a Planta de Condicionantes nº 2A.2 do Plano Diretor Municipal de Murça, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.

3 - ANÁLISE DA PRETENSÃO

O requerente pretende levar a efeito mais uma alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 8/97, no que respeita ao lote 11 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo a que deu origem à emissão desse alvará de loteamento.

Divisão do lote 11, em dois lotes com a mesma área e dando origem ao lote 11^a e 11B:

O presente pedido de alteração à licença, consubstancia a divisão do lote 11 com área de 390, 0 m2 em dois lotes 11A, com 195,0 m2 e lote 11B, também com área de 195,0 m2, ambos destinados a habitação unifamiliar.

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento nº 8/97:

Lote 11A Área do lote 195,0 m2, área de ocupação (implantação) **81,00m2;**

Área de construção: 156,0 m2

Uso: habitação unifamiliar

Lote 11B Área do lote 195,0 m2, área de ocupação (implantação) **81,00m2;**

Uso: habitação unifamiliar

Área de construção: 156,0 m2



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Capacidade construtiva e uso proposto

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 1A.2 do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio insere-se na categoria de Espaços urbanos e urbanizáveis, sub categoria, Espaços Residenciais, Nível II, como tal definidos no artº 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

Áreas de cedência ao município

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, cumpre-me referir o seguinte: O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia o aumento da área bruta de construção em mais um lote. Assim, de acordo com o disposto no artº 94 do RMUE a compensação urbanística a pagar à câmara municipal destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização administrativa do loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

A compensação, em numerário, será liquidada de acordo com a seguinte fórmula: –

$$Cu = Ic \times A \times C \times K_1$$

em que:

Cu , é a compensação, em €;

Ic , é o índice de construção da operação de loteamento;

A , é a área de terreno a ceder, nos termos da legislação em vigor;

C , é o custo de construção (€/m²), fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

K_1 , é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

a) $K = 0,12$ para os espaços urbano de Murça;

b) $K = 0,08$ para as outras zonas do concelho.

A compensação urbanística, por interesse e de acordo mútuos, poderá ser paga através da cedência de terreno, lotes urbanos ou outros imóveis, ou ainda pela realização de obras independentes do loteamento.

O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará de loteamento.

Atendendo a que o alvará de loteamento n.º 8/97 não previu áreas destinadas para equipamentos de utilização coletiva nem de espaços verdes, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09 e posteriores alterações, sobre as alterações introduzidas a calcular nos termos do artigo 94º do RMUE:- A área a contabilizar para efeitos do cálculo da compensação devida ao município, pelas proprietárias dos lotes 11A e 11B, prevista na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, destinada às áreas não cedidas para integração no domínio municipal, corresponde a **63,0 m2 (28,0+35,0)**.

Deverá o requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de **3 477,00 €**
Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.

Relativamente às áreas destinadas a estacionamento automóvel, de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos no artigo 19.º do regulamento do Plano Director Municipal de Murça e na Portaria 216-B/2008 de 3 de março (estacionamento público) verifica-se o seguinte:



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

De acordo com o estipulado no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Murça, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no referido artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça “1 – Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação deverá ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições: a)- Habitação em moradia unifamiliar – 1 lugar/fogo com área de construção menor que 120 m², 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 e 300 m², com uma dimensão igual ou superior a 2,5 X 5,0 m²”

- No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir “O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público”. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos, passeios e baias de estacionamento que circunscvem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de mais lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.

CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário aquando da Consulta Pública;

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares;

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, sou a propor que seja adotada deliberação no sentido de **deferir** as alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 8/97, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e posteriores alterações.

Caso a deliberação do órgão Executivo que recair sob a presente informação, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 27º do DL nº 555/99 de 16/12 e posteriores alterações, não há quaisquer objeções para que seja emitido o Aditamento ao alvará de loteamento nº 8/97, nos termos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, desde que se mostrem pagas as taxas previstas no artigo 117.º do diploma legal acima referido. Pelo exposto no nº 4 do artigo 76º daquele diploma legal, o referido título deverá ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação camarária que recair sobre a presente informação.

Para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, o promotor deve no prazo de 60 dias à emissão do Aditamento ao alvará de loteamento nº 8/97, fazer prova junto deste processo administrativo, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Murça.

Para efeito de registo da alteração às especificações ao referido título na Conservatória do Registo Predial de Murça, dever-se-á devolver ao requerente a descrição pormenorizada dos lotes 11A e 11B.

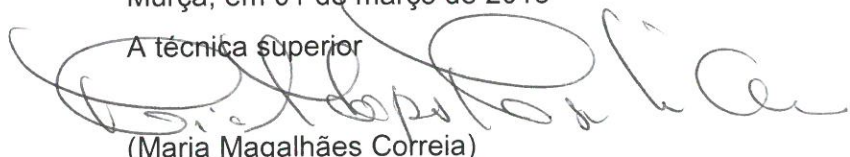
Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará n.º 8/97 deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no n.º 2 do artigo 78.º do diploma legal retro citado, no prazo de 10 dias, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal acima mencionado.

À Consideração Superior.

Murça, em 01 de março de 2018

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)



PRESENTE A REUNIAO DE 6/3/2018
DELIBERADO por unanimidade
aprove a alteração ao
especificações do alvará
de loteamento nº 8/97, sito
no lugar das Recreio,
de acordo com informação
técnica.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho: À Reunião de Câmara 1/3/2018 	Deliberação
ASSUNTO:	REGEU – Âmbito de Aplicação; Autorização de Utilização; Exigência; Isenção
REQ.:	

INFORMAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

Relativamente ao assunto acima mencionado, temos a informar o seguinte:

Tendo sido frequentemente questionados sobre o assunto referenciado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

É consabido que só com o Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU) passou a ser exigível o licenciamento municipal das edificações – art.º 1.º:

“A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro de perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes do concelho e para as demais localidades sujeitas por Lei a plano de urbanização e expansão, subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento”

Para que se aplicasse o RGEU à restante área do Concelho, o Município teria que o tornar extensível por deliberação municipal, em todos os casos, às edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva – artigo único do artigo 1.º do REGEU.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

É de conhecimento público, que o Decreto-lei 166/70, de 15 de abril, licenciamento de obras particulares) não alterou a exigência. Ou seja, teremos em primeiro lugar que saber a partir de que data, no Município de Murça, foi aplicado o RGEU a todo o concelho, através dessa deliberação da Assembleia Municipal.

Até à data, foi considerado que a partir da entrada em vigor do referido Decreto-lei 166/70, de 15 de abril no concelho de Murça, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no art.º 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licença municipal, no entanto, através de pesquisas recentes, encontramos entendimentos diferentes, nomeadamente um parecer da CCDRC, em anexo, que remetem para a interpretação de que não existindo deliberação municipal ou Regulamento de extensão que tenha tornado extensivo o licenciamento municipal a todo o território municipal, à data de exigência do licenciamento municipal, poderia não ser o ano de 1970.

Da pesquisa mais recente do conteúdo das atas da Assembleia Municipal, não foi encontrada qualquer deliberação a tornar extensível a todo o concelho o conteúdo do artº 1º do RGEU.

Assim, só a partir a entrada em vigor do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, D.L. 445/91, de 15 de outubro, 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no art.º 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licença municipal.

Assim, somos de propor ao executivo se digne deliberar no sentido de que, desde que os particulares comprovem a data da construção/isenção, antes da entrada em vigor daquele diploma e desde que localizados fora da área definida como sede de concelho de Murça, após a instrução do procedimento administrativo tida por necessária para estes efeitos, assim também lhes será emitida a competente certidão de isenção de autorização de utilização.

À consideração superior

Murça, em 01 de março de 2018

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)

PRESENTE À REUNIÃO DE <u>6 B 12018</u>
DELIBERADO <u>por unanimidade,</u>
<u>após a proposta</u>
<u>de acordo com informa-</u>
<u>ção técnica.</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.^a Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 15 de fevereiro a 01 de Março de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Lídia dos Anjos Pereira Araújo de O. Meireles	Sobredo	Aprovação Arquitetura/Habitação	2017/03/21	2018/02/23
Odília da Conceição Borges Teixeira	Carva	Autorização utilização/Armazém	2018/01/03	2018/02/21
José António Marques Medeiros	Murça	Autorização utilização/Habitação	2018/02/05	2018/03/01

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Odília da Conceição Borges Teixeira	Carva	Aut. Utilização/Armazém	2018/01/03	2018/02/28
Ricardo Jorge Ramos Falcão	Murça	Lic. Construção/Habitação	2018/02/20	2018/02/21
Cabeça de Casal da Herança de Carlos Alberto Rodrigues	Murça	Legalização / Habitação	2017/08/28	2018/02/19
António Pinto	V. Milhais	Lic. Construção/Muro suporte	2018/02/14	2018/002/18

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Manuel Augusto Vicente	Murça	Reconstrução de um telhado	2018/01/11	2018/02/20
Carlos Ramos da Silva	Banho	Construção de um Tanque	2018/02/05	2018/02/20

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

O Coordenador Técnico,

Fernando Manuel M. Rodrigues

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>6/3/2018</u>
DELIBERADO <u>fornece contributo</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

Assunto: Realização de transação judicial no âmbito do processo 1036/17.8T8VRL, que corre termos no Tribunal Judicial de Vila Real, Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1

Em 13 de julho de 2017, foi instaurada ação declarativa de condenação, em processo comum, sendo Autor Sr. Hélio Sidónio Pereira dos Santos e Réu o Município de Murça, que corre termos no Tribunal Judicial de Vila Real, Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz, processo n.º 1036/17.8T8VRL.

Tendo sido o Município de Murça notificado em 25 de janeiro de 2018, para na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal comparecer nesse Tribunal, no pretérito dia 15 de fevereiro de 2018, pelas 9:30 horas, a fim da realização da audiência de discussão e julgamento.

Antes de dar início à audiência de discussão e julgamento, no gabinete do Exmo. Senhor Juiz, foi proposto pelo Autor, que ambos chegassem a acordo. Assim, embora a quantia peticionada na Petição Inicial fosse de € 13.234,80 (treze mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), como condição para a transação judicial, fixou o valor em dívida no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Uma vez que tal proposta carece de decisão superior, submete-se à consideração da Câmara Municipal, a entidade competente para o fazer.

Murça, 5 de março de 2018

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

PRESENTE A REUNIAO DE	6 / 3 / 2018
DELIBERADO	por unanimidade
	aprove a proposta de trans.
	secs judicial no âmbito
	do processo 1036/17.8T8VRL